



Câmara Municipal de Pradópolis

C.M. **ESTADO DE SÃO PAULO** 006482

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 027/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 043, de 16 de outubro de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.770.000,00 no orçamento vigente e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais) no orçamento vigente, por anulação de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional suplementar visa o remanejamento de dotações orçamentárias para o pagamento de despesas correntes, mais precisamente nos departamentos de administração, de uma forma geral; procuradoria jurídica; educação; cultura; saúde; assistência social; trânsito e transporte; limpeza pública; e manutenção de praças, parques e jardins.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2018.

Todavia, em 25 de outubro de 2018, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006468.

II – Análise

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar visa realocar recursos financeiros para o pagamento de despesas correntes nas áreas de educação; cultura; saúde; assistência social; limpeza pública; dentre outros.

No que tange à aplicação de recursos nas áreas da educação e da cultura, primeiramente, cumpre-se com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, nos termos do art. 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988; e da Lei Federal nº 9.394/1996.

Já a aplicação de recursos na área da saúde e limpeza pública cumpre com a obrigação da Administração Municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal de 1988, e com observância aos arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.080/1990.

Igualmente, a aplicação de recursos no Departamento de Assistência Social cumpre com o dever da Administração de prestar assistência social à população, conforme dispõem o art. 5º, II, da Lei Orgânica do Município, e os arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, com observância às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

III – Voto

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br

C.M.P. 29/OUT/2018 10:30 0000064682



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2018.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 29/OUT/2018 10:32 000006483

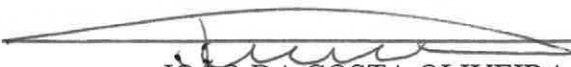
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 027/2018

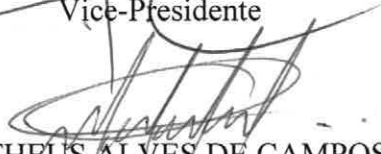
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 29 de outubro de 2018, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 043, de 16 de outubro de 2018.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Clair Bronzati e os Senhores Vereadores João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão


CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

